A C Ó R D Ã O

TC-011712.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

Entidades Gerenciadas: Centro Poliesportivo do Altos de Santana, Centro Poliesportivo do Campo dos Alemães e Centro Poliesportivo do Jardim Cerejeiras.

Responsável(is): Felício Ramuth (Prefeito), Paulo Sávio Rabelo da Silva (Secretário Municipal), Dalvi Rosa Moreira (Diretor Executivo da Beneficiária) e Janete dos Santos Xavier de Abreu (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R$14.375.569,76 (Repasses Públicos no exercício: R$ 14.289.620,00 + Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos: R$ 85.949,76 = Total: R$ 14.375.569,76).

Advogado(s): Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DE CONTRATOS DO PODER PÚBLICO E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JUSTIFICATIVAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DETALHADO. REGULARIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, julgar **regular** a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos aplicados pelo Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, no exercício de 2018, correspondente ao montante de R$ 11.743.220,51, recebidos em decorrência do Contrato de Gestão 162/2018, celebrado com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, dando-se quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, para o fim de se evitar a reincidência.

Ressaltou que a importância autorizada para aplicação no exercício seguinte, de R$ 2.632.349,25, está sendo devidamente examinada na prestação de contas de 2019, em trâmite no TC-26428.989.19.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.